



Poder Legislativo
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
Comissão de Finanças Públicas.



PARECER PRELIMINAR

“ESTIMA a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2017”.

PROJETO DE LEI Nº. 204/2016
ORIUNDO DA MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº. 69/2016.
PROPONENTE: GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS.
RELATOR: Deputado ADJUTO AFONSO

I – RELATÓRIO:

O Chefe do Poder Executivo do Estado do Amazonas toma a iniciativa de apresentar a esta Augusta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 204/2016, que “ESTIMA a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2017”.

A Propositura está capeada pela Mensagem Governamental nº 69/2016, com a pertinente fundamentação que justifica a proposta e seus dois anexos.

Inicialmente este projeto tramitou pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação para o prévio juízo de admissibilidade, constitucionalidade e juridicidade, onde no seu âmbito recebeu parecer favorável.

Vindo os autos à esta Comissão de Finanças Públicas, na qualidade de Presidente, avoco para relatar o presente Projeto (Art. 44, II do regimento interno).

É o relatório.

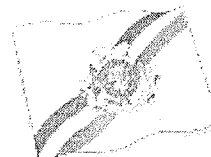
II – FUNDAMENTAÇÃO

A proposta é originária de autoridade portadora de prerrogativa Constitucional privativa para iniciar o Processo Legislativo conforme amparo da Constituição do Estado do Amazonas em seus artigos 33, § 1º, II, b e 54, XVII, assim vejamos:

Av. Mário Ypiranga Monteiro (antiga Recife), Nº 3950 – Parque Dez – CEP: 69050-410 – Manaus – Amazonas
Tels.: (92) 3183-4355
www.alcam.gov.br



Poder Legislativo
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
Comissão de Finanças Públicas.



Art. 33. (...)

§1º. São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que:

(...)

II – disponham sobre:

b) organização administrativa e matéria orçamentária; (g.n.)

Art. 54. Compete privativamente ao Governador do Estado:

(...)

XVII – enviar à Assembléia Legislativa o plano plurianual, o projeto de lei de diretrizes orçamentárias e as propostas de orçamento previstos nesta Constituição. (g.n.)

Em relação ao prazo estabelecido para a apresentação desta propositura, observa-se estar perfeitamente adequado aos limites impostos pelo art. 60, inciso III, do Ato das disposições constitucionais transitórias da Carta Amazonense, uma vez que o projeto fora apresentado a esta Casa Legislativa no dia 27.10.16, respeitando, portanto, tal imposição constitucional:

Art. 60. (...)

III – o projeto de lei orçamentária do Estado será encaminhado até dois meses do encerramento do exercício financeiro e devolvido para a sanção até o encerramento da sessão legislativa. (g.n.)

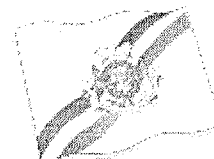
Observa-se, também, que a propositura é composta pelos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, incluídos os Poderes Constituídos, os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, os Fundos Especiais e os investimentos das Empresas em que o Estado tem posição majoritária no capital social.

Feitas essas considerações, entendo *a priori* que o projeto de lei ora em comento preenche os requisitos necessários para a sua tramitação nesta casa legislativa, pois encontrar-se em perfeita harmonia com os preceitos da lei federal 4.320/64, lei complementar federal n.º 101/00.

Assim, a matéria em questão atende os preceitos constitucionais, técnicos e todos os itens indispensáveis para a elaboração de uma Lei Orçamentária.



Poder Legislativo
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
Comissão de Finanças Públicas.



III – VOTO DO RELATOR

De todo o exposto, os requisitos formais e materiais exigidos para o caso em epígrafe, estão em perfeita harmonia com as normas constitucionais e legais no que diz respeito à matéria orçamentária; levando-nos a impulsionar pela **MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL** e seguimento, na forma regimental, da tramitação do projeto.

S.R. DA COMISSÃO DE, FINANÇAS PÚBLICAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de novembro de 2016.

DEPUTADO ADJUTO AFONSO
Relator



ESTADO DO AMAZONAS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
A COMISSÃO DE FINANÇAS PÚBLICAS

Por _____
DE VOTOS 5 - favorável
O PARECER favorável
DO RELATOR.

Em 16 / 11 / 2016

PRESIDENTE

RELATOR

Blum

5 - favorável

(combinação, pois não cumpre
requisito legal do escalamento
da Polícia Civil, conforme
a Lei !!!)